



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



PLANO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO EM PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS **LGPD**

Origem: Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Aprovação: Poder Executivo Municipal

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Capacitação em Proteção de Dados Pessoais LGPD, destinado a promover ações permanentes de capacitação, conscientização e atualização dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal de Nova Ramada/RS quanto ao tratamento adequado, seguro e responsável de dados pessoais.

Art. 2º O Plano tem por finalidade fortalecer a cultura institucional de privacidade, segurança da informação, responsabilidade e proteção de dados pessoais, observadas as normas aplicáveis e os atos municipais vigentes.

Art. 3º O Plano aplica-se, conforme as atribuições exercidas e o nível de acesso aos dados pessoais, a:

- I - Agentes públicos;
- II - Servidores efetivos, temporários e ocupantes de cargos em comissão;
- III - Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- IV - Contratados;
- V - Terceiros que realizem tratamento de dados pessoais em nome do Município;
- VI - profissionais que tenham acesso a sistemas, bancos de dados, documentos ou arquivos contendo dados pessoais.

Art. 4º As ações previstas neste Plano serão implementadas de forma gradual, conforme a disponibilidade administrativa, a priorização de riscos, a capacidade operacional das Secretarias e as necessidades identificadas no âmbito municipal.

CAPÍTULO II **OBJETIVOS**

Art. 5º Constitui objetivo geral do Plano capacitar continuamente os agentes públicos para o tratamento adequado, seguro e responsável dos dados pessoais, contribuindo para a conformidade municipal com a legislação de proteção de dados.

Art. 6º Constituem objetivos específicos do Plano:

- I - Disseminar conhecimentos sobre proteção de dados pessoais;
- II - Conscientizar os agentes públicos sobre a importância da privacidade e da segurança da informação;
- III - Identificar e reduzir riscos relacionados ao acesso, uso, compartilhamento, armazenamento e descarte de dados pessoais;
- IV - Orientar sobre as responsabilidades funcionais relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
- V - Desenvolver boas práticas de segurança da informação;



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



- VI - Capacitar os agentes públicos para identificar e comunicar incidentes de segurança;
- VII - Orientar sobre o atendimento aos direitos dos titulares dos dados;
- VIII - Integrar as práticas de proteção de dados às rotinas de transparência, acesso à informação e gestão documental;
- IX - Manter ações permanentes de atualização, conscientização e aperfeiçoamento institucional.

CAPÍTULO III

ÁREAS PRIORITÁRIAS

Art. 7º Terão prioridade nas ações de capacitação as unidades administrativas que realizem tratamento de maior volume de dados pessoais, dados pessoais sensíveis ou dados de crianças e adolescentes.

Art. 8º São áreas prioritárias, entre outras:

- I - Administração e Recursos Humanos, especialmente quanto a dados funcionais, documentos pessoais, dados bancários e informações de saúde ocupacional;
- II - Saúde, quanto a prontuários, informações clínicas, exames, dados de pacientes, familiares e demais dados sensíveis;
- III - Educação, quanto a dados de alunos, crianças, adolescentes, familiares, registros escolares e informações sobre necessidades específicas;
- IV - Assistência Social, quanto a cadastros familiares, informações socioeconômicas, benefícios e situações de vulnerabilidade;
- V - Fazenda e Tributação, quanto a dados cadastrais, patrimoniais, tributários e financeiros;
- VI - Compras, Licitações e Contratos, quanto a dados de fornecedores, representantes legais, documentos pessoais e informações contratuais;
- VII - Tecnologia da Informação, quanto a credenciais, controle de acessos, sistemas, cópias de segurança, registros de eventos e incidentes;
- VIII - Comunicação, Ouvidoria e setores de atendimento ao cidadão, quanto à publicidade de informações, imagens, canais de atendimento e solicitações de titulares.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 9º A matriz de capacitação observará carga horária compatível com o público, as atribuições, o acesso a dados pessoais e os riscos envolvidos.

Art. 10. A capacitação inicial e as atualizações poderão observar, preferencialmente, a seguinte organização:

- I - Todos os agentes públicos: capacitação inicial de duas a quatro horas e atualização anual simplificada;
- II - Gestores e pontos focais: capacitação inicial de quatro a seis horas e atualização periódica ou quando houver mudança relevante;
- III - Áreas de Recursos Humanos, Saúde, Educação, Assistência Social e Fazenda: capacitação inicial de quatro a oito horas, conforme a atividade desenvolvida, com atualização anual ou conforme necessidade;
- IV - Tecnologia da Informação: capacitação inicial de oito a doze horas, com atualização anual e exercícios de resposta a incidentes;



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



V - Encarregado e equipe de apoio: capacitação continuada, de acordo com alterações normativas, riscos identificados e necessidades institucionais.

Art. 11. As ações de capacitação poderão abranger, entre outros, os seguintes módulos:

- I - Introdução à proteção de dados pessoais e à LGPD;
- II - Conceitos fundamentais, incluindo dado pessoal, dado pessoal sensível, titular, tratamento, controlador, operador, encarregado e banco de dados;
- III - Tratamento de dados pessoais nas rotinas da Administração Municipal;
- IV - Princípios aplicáveis ao tratamento de dados pessoais;
- V - Tratamento de dados pessoais sensíveis, dados de saúde e dados de crianças e adolescentes;
- VI - Segurança da informação, incluindo senhas, controle de acesso, correio eletrônico, dispositivos, documentos físicos, armazenamento, descarte, cópias de segurança e acesso remoto;
- VII - Identificação, comunicação e resposta inicial a incidentes de segurança;
- VIII - Direitos dos titulares e canais de atendimento;
- IX - Transparência, acesso à informação, publicidade administrativa e proteção de dados pessoais.

Art. 12. Nas capacitações relacionadas à transparência e ao acesso à informação, deverá ser enfatizado que a publicidade administrativa não dispensa a análise da finalidade, necessidade, minimização dos dados e eventual ocultação de informações pessoais protegidas.

CAPÍTULO V METODOLOGIA E EXECUÇÃO

Art. 13. As ações de capacitação poderão ser realizadas por meio de:

- I - Palestras;
- II - Aulas presenciais ou virtuais;
- III - Estudos de caso;
- IV - Exercícios práticos;
- V - Simulações de incidentes;
- VI - Questionários;
- VII - Cartilhas, vídeos e materiais educativos;
- VIII - Campanhas internas de conscientização;
- IX - Orientações setoriais;
- X - Comunicados institucionais e materiais de apoio.

Art. 14. No primeiro ciclo de execução, o Município promoverá, preferencialmente:

- I - Sensibilização de gestores e autoridades municipais;
- II - Ação geral de conscientização destinada aos agentes públicos;
- III - Capacitação prioritária das unidades que tratam dados pessoais sensíveis ou em maior volume;
- IV - Divulgação dos canais internos para comunicação de incidentes e dúvidas relacionadas à proteção de dados.

Art. 15. Nos ciclos posteriores, poderão ser promovidas:



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



- I - Capacitações específicas por área de atuação;
- II - Ações de reciclagem e atualização;
- III - Integração de novos agentes públicos;
- IV - Treinamentos decorrentes de alteração de processos, sistemas ou normas;
- V - Capacitações motivadas por incidentes, riscos ou não conformidades identificadas.

Art. 16. O cronograma anual de capacitação será elaborado ou atualizado pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, com apoio das Secretarias Municipais e da Administração Municipal.

CAPÍTULO VI **RESPONSABILIDADES**

Art. 17. Compete à Administração Municipal:

- I - Apoiar institucionalmente a execução do Plano;
- II - Viabilizar, conforme a disponibilidade administrativa, as condições necessárias à realização gradual das ações;
- III - Promover a participação dos agentes públicos nas ações pertinentes;
- IV - Acompanhar os resultados e as necessidades de aperfeiçoamento do Plano.

Art. 18. Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

- I - Apoiar ações de conscientização e capacitação;
- II - Orientar os agentes públicos sobre boas práticas de proteção de dados;
- III - Atuar como canal de comunicação nas matérias de sua competência;
- IV - Apoiar a elaboração e atualização de procedimentos internos;
- V - Acompanhar questões relacionadas à proteção de dados pessoais;
- VI - Propor ações de capacitação conforme os riscos e necessidades identificados.

Parágrafo único. O Encarregado atuará no apoio, orientação, articulação e acompanhamento das ações previstas neste Plano, sem prejuízo das competências decisórias da autoridade municipal, das atribuições das Secretarias e da unidade responsável pela Tecnologia da Informação.

Art. 19. Compete às Secretarias Municipais:

- I - Indicar agentes públicos para participação nas ações de capacitação;
- II - Identificar necessidades específicas de treinamento;
- III - Apoiar a implementação das boas práticas orientadas;
- IV - Acompanhar a execução das orientações institucionais em suas unidades;
- V - Comunicar ao Encarregado alterações relevantes em processos que envolvam tratamento de dados pessoais.

Art. 20. Compete aos agentes públicos:

- I - Participar das ações de capacitação e conscientização para as quais forem designados ou convocados, observadas as necessidades do serviço e as atribuições exercidas;
- II - Observar as orientações institucionais de proteção de dados e segurança da informação;
- III - Utilizar dados pessoais exclusivamente para finalidades institucionais autorizadas;
- IV - Acessar somente os dados necessários ao exercício de suas funções;



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



- V - Proteger as informações e documentos aos quais tenham acesso;
- VI - Comunicar imediatamente situações de risco, suspeitas ou incidentes envolvendo dados pessoais;
- VII - Não tentar solucionar isoladamente situação que envolva possível vazamento, perda, acesso indevido ou divulgação não autorizada de dados pessoais.

CAPÍTULO VII **ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 21. A execução do Plano será acompanhada, preferencialmente, pelos seguintes indicadores:

- I - Gestores sensibilizados;
- II - Agentes públicos alcançados por ações gerais de conscientização;
- III - Unidades prioritárias com capacitação específica;
- IV - Novos agentes públicos orientados no ingresso ou na designação para função que envolva tratamento relevante de dados;
- V - Participantes que avaliem positivamente as ações realizadas;
- VI - Incidentes registrados e avaliados;
- VII - Materiais institucionais produzidos ou atualizados.

Art. 22. As metas de capacitação serão progressivas e compatíveis com a capacidade administrativa do Município, os riscos identificados e os recursos disponíveis.

Art. 23. A avaliação das ações poderá compreender:

- I - Questionários de conhecimento;
- II- Avaliação dos participantes;
- III - Atividades práticas;
- IV- Identificação de dúvidas recorrentes;
- V - Levantamento de riscos observados;
- VI - Acompanhamento dos indicadores;
- VII - Análise de necessidades de atualização dos conteúdos e procedimentos.

Art. 24. Ao final de cada ciclo anual, será elaborado relatório contendo, quando aplicável, as ações realizadas, os resultados alcançados, as pendências identificadas e as recomendações para o período seguinte.

CAPÍTULO VIII **CERTIFICAÇÃO E RECURSOS**

Art. 25. Os participantes poderão receber declaração, certificado ou registro de participação, conforme a modalidade da capacitação e a disponibilidade administrativa.

Parágrafo único. A ausência de certificado não invalida a participação em ações de conscientização realizadas por meios institucionais simplificados.

Art. 26. A execução do Plano poderá utilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais já disponíveis no Município.



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



Art. 27. Quando necessária contratação externa, poderão ser considerados, conforme a necessidade e o planejamento municipal:

- I - Instrutores especializados;
- II - Consultoria;
- III - Plataforma de treinamento;
- IV - Materiais didáticos;
- V - Ferramentas de avaliação;
- VI - Serviços relacionados à segurança da informação.

Parágrafo único. Eventuais contratações observarão a legislação aplicável às contratações públicas.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. São produtos esperados da implementação gradual deste Plano:

- I - Agentes públicos capacitados;
- II - Materiais institucionais de conscientização;
- III - Cartilha municipal de proteção de dados pessoais;
- IV - Orientações para comunicação de incidentes;
- V - Orientações para atendimento aos titulares;
- VI - Boas práticas de segurança da informação;
- VII - Termos de responsabilidade e confidencialidade, quando necessários;
- VIII - Identificação de pontos focais nas Secretarias;
- IX - Registros das capacitações realizadas.

Art. 29. O Plano será revisado periodicamente, especialmente diante de alteração legislativa, mudança de procedimentos municipais, atualização tecnológica, incidente relevante, riscos identificados ou resultados das avaliações realizadas.

Art. 30. As ações de capacitação serão articuladas com as iniciativas municipais de governança em privacidade, segurança da informação, transparência, acesso à informação e gestão documental.

Art. 31. A íntegra do Plano será disponibilizada no portal institucional do Município, em seção destinada à LGPD, preservadas as informações internas cuja divulgação possa comprometer a segurança institucional ou a proteção de dados pessoais.

Art. 32. Este Plano entra em vigor na data de publicação.
Nova Ramada/RS, 07 de Setembro de 2026.

Alfredo Höring
Encarregado de Dados LGPD

Aprovo:

Alzevir Lotario de Marchi
Prefeito Municipal

ANEXO I



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



MATRIZ DE CAPACITAÇÃO POR PÚBLICO

Público	Conteúdo prioritário
Prefeito e Secretários	Governança, responsabilidades e tomada de decisão
Gestores	Governança, riscos e responsabilidades
Todos os servidores	Fundamentos da LGPD e boas práticas
Recursos Humanos	Dados funcionais e dados pessoais sensíveis
Saúde	Dados de saúde e sigilo profissional
Educação	Dados de crianças, adolescentes e registros escolares
Assistência Social	Dados socioassistenciais e situações de vulnerabilidade
Fazenda	Dados fiscais, patrimoniais e financeiros
Compras, Licitações e Contratos	Dados de fornecedores e representantes legais
Tecnologia da Informação	Segurança da informação e incidentes
Comunicação	Publicidade, imagens e dados pessoais
Ouvidoria	Direitos dos titulares e atendimento ao cidadão

ANEXO II PROGRAMA MÍNIMO DE CONSCIENTIZAÇÃO

Cada agente público deverá receber orientação, conforme suas atribuições, sobre:



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



- I - Não compartilhar senhas ou credenciais de acesso;
- II - Não utilizar correio eletrônico pessoal para documentos institucionais que contenham dados pessoais;
- III - Não compartilhar dados pessoais por aplicativos, plataformas ou canais não autorizados ou sem necessidade funcional justificada;
- IV - Bloquear o computador ao se ausentar;
- V - Conferir os destinatários antes de encaminhar documentos ou mensagens;
- VI - Não deixar documentos contendo dados pessoais expostos ou acessíveis a pessoas não autorizadas;
- VII - Descartar documentos de forma segura;
- VIII - Utilizar somente sistemas e ferramentas autorizados pelo Município;
- IX - comunicar imediatamente incidentes ou suspeitas de incidentes;
- X - Acessar somente os dados necessários ao exercício de suas funções.

ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



Declaro que participei da capacitação em Proteção de Dados Pessoais LGPD promovida pelo Município de Nova Ramada/RS e que fui orientado(a) quanto às responsabilidades relacionadas ao tratamento de dados pessoais no exercício das minhas atividades.

Declaro estar ciente de que devo utilizar os dados pessoais exclusivamente para finalidades institucionais autorizadas, observando as normas de segurança, confidencialidade, proteção de dados e demais orientações estabelecidas pelo Município.

Comprometo-me a comunicar imediatamente ao responsável competente qualquer situação que possa representar perda, vazamento, acesso indevido, divulgação não autorizada ou outro incidente envolvendo dados pessoais.

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Secretaria: _____

Data: // _____

Assinatura: _____